



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Centro - Monte Azul - MG

CEP: 39500-000 - Estado de Minas Gerais

Fone: (38) 3811-1059 / Fax: (38) 3811-1766

CNPJ: 18.650.945/0001-14

LEI Nº 1.221/2024

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

ACRESCENTA O INCISO XXXV NO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 036/2024 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta o inciso XXXV no Art.3º do Projeto de Lei nº 036/2024:

Art. 3º - (...)

INSALUBRIDADE

XXXV – Serralheiro - 20%

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul/MG, 23 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul - MG
A(O) presente Lei nº 1.221/2024
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,
em 23/12/24 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul - MG 23/12/24


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


PREFEITO MUNICIPAL